



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Reunião Extraordinária
ATA Nº 119/87

Aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete, sob a Presidência do Prof. Jomar Bessouat Laurino, reuniu-se o Conselho Universitário da URG, presentes os Conselheiros Orlando Macedo Fernandes, Dulce Helena Porto Meirelles Leite, Vitor Hugo Vitola, -- Paulo Edison Pinho, Carlos Renan Varella Juliano, Décio de Oliveira, Ernesto Casares Pinto, Fernando A. Silva, Paulo Marcos Duval da Silva, Luiz Carlos Esperon, Maria Antonieta Lavoratti, Jaime Bech Nappi, --- Maria Inês de Levy, Neusa Ribeiro Costa, Sônia dos Santos, Cleber Mendes, Délcio dos Santos, Alba Corrêa, Leon Coutelle Filho, Arno Lehnen, Clóvis C. Alt, Cláudio Gabiatti, Fernando Mendonça, Guässenir Born, Maria E. Itusarry, Maria Izabel Castro, Jovino G. Mansan, Luiz Carlos Krug, Marilena Karam Zogbi, Marise Prado, Francisco Branco Junior, Stella Emilia Nader, Vera Caberlon, Paulo Renato Santos, Gilberto Verdum, Jussara Martins, Ludio Porto Alegre, Marco Antonio Araújo e os Convidados Carlos Rodolfo Brandão Hartmann, Enriqueta Cuartas, Lavieira Bessouat Laurino e Vidal Aureo Mendonça. Dando início à reunião, o Presidente submeteu à apreciação do Plenário o Segundo item da pauta que é o Parecer 01/87 da 3ª Câmara do qual é Relatora a Conselheira Marise em que é apreciada a Prestação de Contas anual do Reitor, referente ao ano de 1986. Seu voto é de que seja aprovada a prestação de contas citada, por julgar válidos e satisfatórios os documentos apresentados, e a Câmara aprova esse voto. Em discussão e votação o Parecer foi aprovado por unanimidade. A seguir foram postos em pauta os Pareceres das Câmaras, na ordem que segue: Parecer 05/87 da 2ª Câmara, do qual é Relator o Conselheiro Ernesto, e propõe modificações, no Calendário Escolar 87/88. Com a palavra, o Conselheiro Ernesto, leu o seu relatório e, por solicitação do Conselheiro Jaime, explicou ao Plenário que a proposta da SUPGRAD contraria o RGU e o Estatuto quanto a prazos. A Conselheira Dulce esclareceu ao Plenário a posição da SREP e solicitou a retirada da proposta por conflitar com o Regimento. O Conselheiro Ernesto prosseguiu a explanação do assunto salientando ter contado com a colaboração da SUPGRAD para a elaboração da alternativa 2, anexa ao Parecer. O assunto foi amplamente debatido. A Conselheira Sônia levantou que, à luz do art. 101 do RGU deveria haver disposições distintas para cancelamento e trancamento de disciplinas que foram ministradas das que não foram ministradas, durante a paralisação. Por consenso o Conselho decidiu por se alterar a proposta da Câmara, estabelecendo-se as datas para as duas situações. A seguir foram propostas alterações nas datas que envolvem o período de exames de 1ª Época, de colação de grau e de exames de 2ª Época. A Conselheira Vera Isabel levantou questão de ordem, para que se votasse a alternativa 1. Posta, em votação, não obteve ela nenhum voto. A reunião foi interrompida por 5 minutos. Retomada a reunião, o Plenário, por consenso, interrompeu a discussão do assunto, transferindo-a para reunião convocada para o dia 15 de maio, às 14 horas, incluindo na pauta também os assuntos que não forem discutidos nesta reunião. Parecer 03/87 da 2ª Câmara, referente a proposta de Calendário de reuniões do CONSUN para 1987. O Relator, Conselheiro Clóvis, é de parecer que sejam fixadas as datas das reuniões, ficando a respectiva Ordem do Dia de cada uma delas sob a responsabilidade do Gabinete do CONSUN e a Câmara acompanhou seu voto. O Conselheiro Renan propôs que se acrescentasse a data de 29 de maio ao Calendário proposto. A Conselheira Dulce solicitou alteração da data de 24 de julho para



31 de julho. Em votação, a Proposta da Câmara com as alterações foi aprovada por unanimidade. Parecer 04/87 da 2ª Câmara relativo à prorrogação do prazo para elaboração dos novos Estatutos e Regimento Geral da URG e do Estatuto da FURG, solicitada pelo Coordenador da Comissão criada para esse fim. Tendo presente a RESOLUÇÃO 07/86 deste Conselho, a Conselheira Vera Isabel, relatora do processo, emitiu parecer favorável à prorrogação pretendida. Por solicitação da Conselheira Stella foi informado pela Conselheira Vera Isabel que o prazo solicitado é de 60 dias. O Conselheiro Orlando solicitou esclarecimentos aos Conselheiros presentes, membros da Comissão citada, a respeito do andamento de seu trabalho. Os Conselheiros Cláudio, Krug, Marco Antonio, Décio e Maria Antonieta prestaram esclarecimentos. O Presidente informou ao Plenário sua preocupação quanto à implantação do novo Plano de Cargos e Salários, Benefícios e Vantagens (PCSBV), relacionada à aprovação dos Estatutos e Regimento e que fará consulta ao MEC nesse sentido. Em votação a proposta com a correção quanto ao prazo de 60 dias, foi aprovada por unanimidade. Parecer 27/86 da 1ª Câmara, referente à homologação do Ato Executivo 067/86. Este parecer fez parte da pauta da reunião do CONSUN, de 23.12.86, não tendo sido apreciado naquela oportunidade por falta de quorum. O Conselheiro Renan é favorável à homologação do citado Ato e a Câmara aprovou seu voto. Em discussão e votação o assunto foi aprovado por unanimidade. Parecer 04/86 da 2ª Câmara, referente à inclusão de Projetos de Pesquisa, sem ônus direto, na SUPPOG fora do prazo normal e que deixou de ser apreciado em reunião do CONSUN de 23.12.86 por falta de quorum. A Relatora, Conselheira Vera Isabel leu o relatório da Câmara e com base no recurso do Departamento de Matemática a esse respeito, emitiu o seguinte parecer. "Considerando que é bastante frequente que, durante a execução de projetos de investigação científica, surjam novas idéias que necessitem de confirmação. Considerando que essas idéias geram novos projetos que nem sempre alcançam o conhecimento da Instituição. Considerando que é o Colegiado do Departamento que deve organizar as atividades dos docentes. Propomos que: a) seja reconhecido como atividade de pesquisa o projeto da Professora Nelma Pedone e, consequentemente, cadastrado na SUPPOG; b) projetos de pesquisa com características de serem sem ônus para a URG possam ser incluídos a qualquer momento no plano de atividades do ano, para possibilitar a atualização das atividades dos Departamentos, quando necessário; c) se assegure aos projetos cadastrados no período normal, a prioridade de execução." O Conselheiro Renan levantou questão de ordem quanto a necessidade de 2/3 de votos favoráveis à aprovação, por se tratar de recurso. Esclarecimentos solicitados pelo Conselheiro Krug acerca do "significado de cadastramento de projetos" e retroatividade da aprovação à solicitação em análise foram prestados pela Conselheira Vera Isabel e pelo Presidente. O assunto foi amplamente abordado com intervenções dos Conselheiros Renan, Jaime, Krug a favor do recurso. A Conselheira Dulce apresentou ao Plenário a justificativa da posição tomada quando da não inclusão do projeto, ora revista. Após pedidos de esclarecimentos e debates, o Conselheiro Marco Antonio apresentou proposta de se retirar a expressão "com características de serem sem ônus para a URG". Visto o voto da relatora ser composto por três itens, o Presidente colocou-os em votação, um a um, obtendo-se o seguinte resultado: item "a", aprovado com 7 votos contra e 1 abstenção. Questão de ordem levantada pelo Conselheiro Renan sobre a necessidade de 2/3 do Plenário para aprovação dos itens "b" e "c". O Presidente submeteu ao Plenário a questão que foi rejeitada com 1 voto contra e 2 abstenções. A votação foi interrompida para que se esclarecessem questões de ordem quanto a forma e a matéria em votação. Postas em votação as propostas para item "b", obteve-se o seguinte resultado. Proposta da Câmara: rejeitada. Proposta do Conselho



lheiro Marco Antonio: rejeitada. O Conselheiro Krug sugeriu a interrupção da reunião para se resolver a situação de impasse, já que vários Conselheiros manifestam ter votado equivocadamente. Refeita a votação, foram submetidas as propostas da Câmara para o item "b" que obteve 12 votos favoráveis; e a proposta do Conselheiro Marco Antonio também para o item "b", que obteve 3 votos favoráveis. O item "b" foi rejeitado. Votou-se a seguir a permanência da letra "c" da proposta da Câmara, tendo 4 votos a favor. A permanência da letra "c" foi rejeitada. Parecer 26/86 da 1ª Câmara, relativo à proposta de alteração no tempo de duração das reuniões do COEPE, do CODEP e do CONSUN e, que não foi apreciado em reunião de 13.12.86 deste Conselho, por falta de quorum. O Relator, Conselheiro Délcio, leu seu relatório e propõe que o art. 23 do Regimento Interno, dos três Conselhos citados passe a ter a seguinte redação: "**Art. 23** - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão a duração máxima de três horas, devendo ser encerradas após a votação do assunto em discussão, independente da pauta da reunião. § 1º - mantém a redação original. § 2º - mantém a redação original." Foi salientada pelo Presidente a necessidade de 2/3 dos votos dos Conselheiros para aprovação. A Conselheira Maria Isabel apresentou proposta de que a duração das reuniões ordinárias e extraordinárias seja de 4 horas. Após debates a Conselheira retirou sua proposta. A proposta da Câmara foi aprovada por unanimidade. Parecer 02/87 da 3ª Câmara, relativo a cedência do Professor Rafael Alves Caldela Filho para o Instituto de Física da UFRGS. O Relator, Conselheiro Branco leu seu relatório e voto em que, após análise do processo e das circunstâncias que o envolvem, concluiu ser seu julgamento de competência do CODEP. Manifestou ainda o Conselheiro Relator ser favorável a que se elaborem normas complementares ao Art. 30 do PCS após o julgamento deste processo para que não sirvam elas de embasamento ao julgamento em questão. A Câmara aprova o voto do relator. Por solicitação da Presidência, o Relator leu o Art. 30 do PCS. O Conselheiro Branco historiou os fatos que, originaram o processo e o Presidente prestou esclarecimentos suplementares a respeito do recurso do Prof. Caldela. Quanto ao aspecto de competência do CODEP ou COEPE para resolver o assunto em pauta, manifestaram-se os Conselheiros Délcio e Krug. O assunto foi amplamente debatido. Por solicitação do Conselheiro Fernando Amarante foi lida a Ata do Colegiado do Departamento que negou a cedência pretendida. O Presidente esclareceu que a Universidade poderia contratar Professor Substituto à luz do Artigo 17 do PCS. Por solicitação da Conselheira Alba, o Presidente esclareceu que a cedência seria "com ônus" para a Universidade. O assunto foi amplamente debatido. Em regime de apresentação de propostas, manifestou-se o Conselheiro Cláudio, com a seguinte proposta: a) Propomos que o CONSUN determine o retorno imediato do Professor Rafael Caldela Filho, ao seu trabalho no Departamento de Física; b) A sua solicitação de cedência deverá ser julgada pelo CODEP. O Conselheiro Fernando Amarante apresentou encaminhamento contra essa proposta, por considerar que a interrupção do trabalho do Professor Caldela prejudica o Plano de Capacitação Docente da URG. O Conselheiro Cláudio fez encaminhamentos a favor de sua proposta por julgar que houve desrespeito a decisão do Departamento e porque essa cedência não contempla bilateralmente as duas Instituições envolvidas e sim o interesse individual do Professor. Em votação, a proposta do Conselheiro Cláudio, que exclui a proposta da Câmara, teve ela 22 votos a favor e 2 abstenções, do Conselheiro Krug e do Presidente, sendo aprovada; o Conselheiro Krug justificou sua abstenção tendo presente a obtenção de melhoria da qualidade de ensino na URG com a conclusão do Curso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual



CONSUN - Ata 119/87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls.04

lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, assino com o Presidente.
 .x

Prof. Jomar Bessouat Laurino
PRESIDENTE DO CONSUN

Carmen Vera Ribeiro Ko Freitag
Carmen Vera Ribeiro Ko Freitag
SECRETÁRIA DOS CONSELHOS

C. Postal, 474 - 96200 - Rio Grande, RS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSUN PARA 1987

RELATOR: Cons. CLÓVIS CAMPOS ALT

PARECER: 03/87 DA 2a. CÂMARA

I - RELATÓRIO

Recebemos do presidente do CONSUN a proposta de calendário de suas reuniões para o ano de 1987. Nessa proposta não é prevista Ordem do Dia para reuniões.

II - VOTO DO RELATOR

O relator é de parecer que sejam fixadas apenas as datas de reuniões e que a Ordem do Dia seja estabelecida pelo Gabinete do CONSUN; para tanto propomos as seguintes datas:

Data da Reunião

Entrada de Processos

12/JUNHO

22/MARÇO

24/JULHO

03/JULHO

25/SETEMBRO

04/SETEMBRO

30/DEZEMBRO

09/DEZEMBRO

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do relator.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DOS NOVOS ESTATUTOS E REGIMENTO GERAL DA URG E ESTATUTO DA FURG

RELATOR: CONS. VERA ISABEL CABERLON

PARECER: 04/87 da 2ª CÂMARA

I-RELATÓRIO

O professor Humberto Camargo Piccoli, na qualidade de coordenador da comissão criada para elaborar os novos estatutos e o regimento a URG e o estatuto da FURG, solicita a este Conselho a prorrogação do prazo dado para o término dos trabalhos, o qual se esgota no dia 15 do corrente mês.

A solicitação baseia-se no fato de a Comissão não ter concluído as tarefas, apesar de as mesmas estarem bastante adiantadas.

II - VOTO DO RELATOR

Este relator concorda com a solicitação acima exposta, pois, conforme a Resolução nº 07/86 do CONSUN, que regula os trabalhos da comissão citada, não existe nenhum impedimento para tal.

III - VOTO DA CÂMARA

A Câmara concorda com o voto do relator.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO REITOR - EXERCÍCIO 1986
RELATOR: CONSELHEIRA MARISE COSTA PRADO
PARECER: Nº 01/87 da 3ª Câmara do CONSUN

I - RELATÓRIO:

Foram apresentados para apreciação o Balanço Patrimonial, o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o comparativo dos Balanços Patrimoniais e o Demonstrativo das variações Patrimoniais.

II - VOTO DO RELATOR:

Por julgar válidos e satisfatórios os dados apresentados nas demonstrações financeiras acima relacionadas, a relatora é favorável à aprovação da Prestação de contas correspondente ao exercício de 1986.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara aprova o voto do relator.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO DO MAGNÍFICO REITOR - ATO EXECUTIVO
Nº 067/86

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS RENAN VARELLA JULIANO

PARECER: Nº 027/86 da 1ª Câmara do CONSUN

I - RELATÓRIO:

Tendo em vista que a Resolução 15/86 do CONSUN, com a seguinte redação: " Maio de 1987 - 4 a 8 - Eleição dos representantes nas Comissões de Curso", ^{não} ficou clara pois, segundo a interpretação, po de incluir os Cursos de Pós-Graduação e CTI, o Magnífico Reitor, em 2 de dezembro de 1986, baixou Ato Executivo, alterando o teor para "Maio de 1987 - 4 a 8 - Eleições dos representantes nas Comissões de Curso de Graduação".

Justifica-se tal decisão pelo fato da escolha dos representantes nas ComCurs dos Cursos de Pós-Graduação e CTI, terem datas distintas das dos Cursos de Graduação.

II - VOTO DO RELATOR:

O relator é de parecer que o CONSUN homologue o Ato Executivo 67/86.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara aprova o voto do relator.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: INCLUSÃO DE PROJETOS DE PESQUISA SEM ÔNUS DIRETO NA SUPPOG, FORA DO PRAZO NORMAL

RELATOR: Cons. VERA ISABEL CABERLON

PARECER: 04/862a. CÂMARA DO CONSUN

I - RELATÓRIO

Este processo refere-se à solicitação, em grau de recurso, pela chefia do Departamento de Matemática, de revogação da decisão do CODEP, referente a não inclusão do projeto de pesquisa da profa. Nelma Pedone, do citado departamento, no plano de atividades de 1986.

O chefe do Departamento de Matemática considera não haver maiores impedimentos de inclusão do citado projeto, por ser de caráter bibliográfico (a professora possui o material necessário) e não existir ônus adicional.

Justifica ainda a chefia do Departamento de Matemática que os custos indiretos de um projeto de pesquisa continuam existindo, mesmo que o projeto não seja executado e que a não aprovação oficial do projeto é um "não reconhecimento de que boas idéias possam surgir a qualquer momento".

Em vista do exposto, a citada chefia propõe "que projetos de pesquisa com características de serem sem ônus para a URG possam ser considerados no plano de atividades em vigor no ano, para facilitar, digo, para possibilitar a atualização das atividades dos departamentos, quando necessário".

Com base nessa proposta, foi efetuado contato com a SUPPOG, que expressou as seguintes idéias:

- a solicitação do chefe do Departamento de Matemática chegou à SUPPOG em fins de agosto, quando o superintendente sugeriu ao departamento que o projeto fosse incluído no plano de atividades de 1987, a ser iniciado em outubro;

- após isso, a chefia do Departamento de Matemática entrou com processo no CODEP, onde teve sua solicitação negada, razão pela qual entrou com recurso no CONSUN;

- não existem projetos de pesquisa sem ônus, mas sim projetos com custos diretos e indiretos;

- se a presente solicitação for aprovada, não poderá ter efeito retroativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

II - VOTO DO RELATOR

Considerando que é bastante freqüente que, durante a execução de projetos de investigação científica, surjam novas idéias que necessitem de confirmação.

Considerando que essas idéias geram novos projetos que nem sempre alcançam o conhecimento da Instituição.

Considerando que é o colegiado do departamento que deve organizar as atividades dos docentes.

Propomos que:

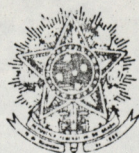
a) seja reconhecido como atividade de pesquisa o projeto da prof. Nelma Pedone e, conseqüentemente, cadastrado na SUPPOG;

b) projetos de pesquisa com características de serem sem ônus para a URG possam ser incluídos a qualquer momento no plano de atividades do ano, para possibilitar a atualização das atividades dos departamentos, quando necessário;

c) se assegure aos projetos cadastrados no período normal, a prioridade de execução.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A câmara aprova o voto da relatora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO TEMPO DE DURAÇÃO DAS REUNIÕES DO
COEPE, CODEP e CONSUN

RELATOR: CONSELHEIRO DÉLCIO FIGUEIRA DOS SANTOS

PARECER: Nº 026/86 da 1ª Câmara do CONSUN

I - RELATÓRIO:

Considerando que as reuniões ordinárias do COEPE, CODEP e CONSUN, conforme determina o Art. 23 dos respectivos Regimentos Internos, devem ter duração máxima de quatro horas;

considerando que as reuniões nestes conselhos têm sido desgastantes pelo longo tempo de duração e este desgaste pode trazer dificuldades nas decisões tomadas pelos Conselheiros;

considerando que em nenhum momento nos regimentos dos conselhos existe determinação do tempo de duração das reuniões extraor-dinárias;

A 1ª Câmara do CONSUN entende que deve ser alterado o Art 23 do Regimento Interno dos Conselhos.

II - VOTO DO RELATOR

O relator propõe que o art. 23 dos Regimentos Internos dos Conselhos passe a ter a seguinte redação:

Art. 23 - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão a duração máxima de três horas, devendo ser encerradas após a votação do assunto em discussão, independente da pauta da reunião.

§ 1º - mantém a redação original.

§ 2º - mantém a redação original.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara aprova o voto do relator.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: CEDÊNCIA DO PROFESSOR RAFAEL ALVES CALDELA FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO ANTONIO BRANCO JUNIOR

PARECER: Nº 02/87 da 3ª Câmara do CONSUN

I - RELATÓRIO:

O Professor Caldela envia correspondência ao Sr. Reitor datada do dia 27/11/86, solicitando solução para a negativa de sua cedência para o Instituto de Física da UFRGS, pelo Colegiado do Departamento de Física da FURG, conforme ata nº 152/86.

O Reitor em exercício, em 12/12/86, encaminhou ao COEPE a referida correspondência.

Por entendimento de que não seria de competência do COEPE o julgamento do processo, o mesmo foi encaminhado à 3ª Câmara do CODEP. Esta, reunida em 06/01/87, analisou o processo em questão, concluindo que as regulamentações do artigo 30 foram elaboradas e aprovadas pelo CONSUN, conforme ata nº 106/86. Decidiu então, devolver o processo em questão, por julgar que a matéria não é de competência do CODEP. A matéria foi encaminhada à 3ª câmara do CONSUN.

Analisando o processo, o relator entendeu que:

1. As normas complementares a que se refere o parágrafo 5º do artigo 30 do PCS, não poderão ter influência sobre o julgamento do recurso do Prof. Caldela, uma vez que este recurso é anterior à disposição de se complementar as normas.

2. Caso o CONSUN julgasse o recurso, não estaria sendo utilizada uma instância de julgamento o que juridicamente não é normal e tampouco conveniente para as partes envolvidas.

3. A negativa do Colegiado do Departamento de Física é puramente administrativa em seus argumentos, sendo portanto matéria de competência do CODEP.

II - VOTO DO RELATOR:

O relator é de opinião de que o processo deve ser julgado pelo CODEP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 2 -

...

O relator pensa também que as normas complementares ao art. 30 sejam elaboradas após o julgamento do processo, tendo em vista que estas normas não deverão servir de base para o julgamento deste.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara aprova o voto do relator.